



**PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

Ofício Circular n.º 90/2018 – GESTOREMREDE/SEDUC

Recife, 03 de abril de 2018.

Senhores

**GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E COORDENADORES PEDAGÓGICOS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**

Encaminhamos a Orientação Técnica (anexo) e informamos a necessidade de cumprimento ao prazo estipulado para licença médica, no Parágrafo Único dos Art. 132 e do Art. 100 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

*Parágrafo Único (Art. 132)- O funcionário, para os efeitos deste artigo, deverá requerer o abono no prazo máximo de (15) dias, a contar da primeira falta ao serviço.*

*Parágrafo Único (Art. 100) – A licença deverá ser requerida no prazo de vinte (20) dias, a contar da primeira falta ao serviço.*

Salientamos que é necessário o comparecimento do servidor à Unidade de Perícias Médica, dentro do período estipulado, sob pena de indeferimento na homologação dos atestados e/ou licenças médicas e que é necessário agendar o horário através do telefone 3355-9389 / 99453-7659 em caso de dúvidas, antes de impetrar o processo procurar o SAS, situado no 1º andar, do bloco B.

Atenciosamente,

**SANDRA SERRALVA RODRIGUES DE MACÊDO**

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria de Educação